



Resumo Principais Medidas Fiscais Orçamento Retificativo/2020

O Governo de Cabo Verde estabeleceu um conjunto de medidas fiscais, excepcionais e temporárias, através da Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, que aprova o Orçamento Retificativo do Estado para o ano económico de 2020, visando atenuar os efeitos económicos e sociais, da pandemia COVID-19.

Flexibilidade no pagamento em prestações: IVA e Retenção na Fonte

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e a retenção na fonte sobre os rendimentos, referentes a períodos anteriores a abril de 2020, podem ser pagos em prazos mais alargados, mediante negociação, sem juros e sem coimas, desde que, não estejam abrangidos pelo regime especial de regularização de dívidas.

Redução da taxa do IVA no setor turístico para 10%

A taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas prestações de serviços de alojamento em estabelecimentos hoteleiros e similares e de restauração foi reduzida para 10%.

A referida taxa é, igualmente, aplicável, nomeadamente, aos serviços prestados pelas empresas promotoras de eventos culturais, titulares do estatuto de utilidade turística, ou legalmente autorizadas para prática do exercício da atividade.

Facilidade nos pagamentos fracionados

Os sujeitos passivos, residentes ou não residentes, com estabelecimento estável, enquadrados no regime de contabilidade organizada podem efetuar os pagamentos fracionados devidos nos meses de agosto e novembro de 2020, na totalidade ou em duas prestações mensais, até aos meses de setembro e dezembro, respetivamente, no valor de 10% da coleta do ano anterior;

Os sujeitos passivos, titulares de rendimento de categoria B, enquadrados no regime de contabilidade organizada podem efetuar os pagamentos fracionados no valor de 2,5% do lucro tributável apurado no ano anterior, no prazo acima referido.

Isenção de direitos aduaneiros ao ensino à distância

Os estabelecimentos de ensino ou de formação profissional, localizados no território nacional, certificados pelas entidades competentes, bem como os estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos ficam isentos de direitos aduaneiros e de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) na importação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, nomeadamente, computadores portáteis, desktop e Tablet.

Suspensão de prazos no procedimento da inspeção tributária

Com relação aos procedimentos de inspeção tributária, aprovados através do Decreto-Lei nº 41/2015, ficam suspensos os prazos previstos para a sua realização, até o término da vigência da declaração da situação da calamidade, aprovada pela Resolução n.º 76/2020, de 29 de maio.

Suspensão de prazos no procedimento aduaneiro

No procedimento aduaneiro, os prazos de armazenagem das mercadorias importadas, por via aérea ou marítima, ficam suspensos durante o período em que vigorarem as medidas de



Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Fax: (+238) 261 77 65
www.dnre.gov.cv

contingência da COVID – 19, bem como o regime das mercadorias demoradas e abandonas, nos termos do Código Aduaneiro.

Incentivos à implementação do projeto ligação de cabos submarinos internacionais de fibra ótica

Fica isenta de direitos aduaneiros, de imposto sobre o valor acrescentado e de taxa comunitária, a importação de cabos submarinos de fibra ótica, bem como outros materiais, utensílios e equipamentos destinados, exclusivamente, à implementação dos projetos EllaLink e de ligação de cabos submarinos internacionais.

Isenção de retenção na fonte na implementação do projeto de ligação de cabos submarinos internacionais de fibra ótica

Ficam isentos de retenção na fonte, os pagamentos efetuados aos não residentes sem estabelecimento estável no território nacional que prestem serviços no âmbito da execução dos projetos EllaLink e de ligação de cabos submarinos internacionais.

Incentivo à construção de espaços para prática de desporto

A construção ou reestruturação de espaços para a prática desportiva efetuados pelo organismo central responsável pelo desporto, federações, associações desportivas, bem como os clubes desportivos, ficam isentos de direitos aduaneiros e do IVA na importação de materiais e equipamentos destinados à sua manutenção.

Incentivos à adaptação da atividade empresarial no contexto da COVID-19

O sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da COVID-19, visa apoiar as empresas no esforço de adaptação e de investimento, ajustando os métodos de organização do trabalho às novas condições, no contexto da pandemia da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

1. Critérios de elegibilidade das empresas

No âmbito do sistema de incentivos, é exigido que as empresas tenham, nomeadamente:

- a) a legalidade na sua constituição;
- b) sistema de contabilidade organizada; e
- c) caso for uma micro ou pequena empresa, exige-se que esteja devidamente certificada

2. Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são, designadamente:

- a) ter por objetivo a realização de um investimento para a adaptação da atividade da empresa ao contexto da COVID-19;
- b) ter uma duração máxima de execução de seis meses, até 31 de dezembro de 2020.



3. Despesas considerados gastos para o exercício

Consideram-se gastos e perdas do exercício, a aquisição de equipamentos de proteção individual necessários à utilização dos trabalhadores e clientes, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras, entre outros, por um período máximo de seis meses, a partir de 25 de abril de 2020.

4. Gastos não dedutíveis

Não são dedutíveis como gastos, designadamente:

- a) o IVA que não tenha sido e nem venha a ser recuperado pelo beneficiário;
- b) trabalhos para a própria empresa;
- c) Aquisição de bens em estado de uso.

5. Formas de apoio e incentivos

5.1 – Bonificação de juros

Bonificação dos juros dos créditos contratualizados pelas empresas beneficiárias junto das instituições financeiras para aquisição de equipamentos, bem como materiais de proteção e segurança dos que se relacionam com a empresa.

5.2 Majoração no apuramento do rendimento tributável

No apuramento do rendimento tributável, considera-se incentivo, a majoração de 30% tratando-se de sujeitos passivos de IRPC ou IRPS enquadrados no regime de contabilidade organizada, as despesas consideradas gastas para o exercício, previstas anteriormente.

5.3 Isenção de direitos e de IVA na importação

Isenção de direitos e de IVA na importação de máquinas e materiais destinados à preparação de espaços de produção, de venda ou prestação de serviços.

5.4 Apresentação dos selos de segurança e de qualidade

A apresentação dos selos de segurança e de qualidade, é um critério necessário para a empresa beneficiar dos incentivos, mencionados nos números **5.1, 5.2 e 5.3**. Caso não sejam obtidos os selos de segurança e de qualidade os incentivos prenunciados ficam sem efeito.